LEI Nº 787/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social no imóvel denominado Lote nº. 205-F da Matrícula nº 22.414, Livro 2, Registro Geral – Ficha nº 1, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de FAXINAL – PR., do Núcleo Rio Azul Chupador, localizado na SEDE do Município de Cruzmaltina-PR., com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco denominado ‘0=PP’, marco localizado no alinhamento predial da Rua Dionizio Lopes, dai segue pela Rua Dionizio Lopes, com rumo de 18°18’14”SE e a distância de 118,27m até o marco ‘l” cravado na divisa do Lote nº 206-1/D, dai segue confrontando com o lote nº 206-1/D , com o rumo de 66°17’57””SO e a distância de 183,88 m até o marco ‘2’ cravado na divisa do Lote n° 206-1/D, dai segue confrontando com o Lote nº 206-1/D e com o Lote nº 206-1/C, com rumo de 21°03’03NO e a distância de 124,14 m até o marco ‘3’ cravado na divisa do lote nº205, dai segue confrontando com o Lote nº

205, com o rumo de 68°11'38NE e a distância de 189,37 m até o marco '0=PP' cravado no alinhamento da Rua Dionizio Lopes, inicio de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 22.578,40 m² (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados, e quarenta centímetros quadrados.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –

I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 8º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos de programas federais e/ou Programa Casa Fácil PR.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos nove dias do mês de novembro de 2023.

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL